



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Alan Rick

EMENDA N° , 2023 - CCJ
(à PEC nº 45 de 2019)

Art. 1º Dê-se ao § 13 do art. 156-A, nos termos do Art. 1º da Proposta de Emenda Constitucional nº 45, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 156-A

.....
§ 13. A devolução de que trata o § 5º, VIII e o § 18 do art. 195, será obrigatória nas operações de fornecimento de energia elétrica ao consumidor de baixa renda, sendo calculada e concedida integral e simultaneamente à cobrança da operação.” (NR)



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Alan Rick

JUSTIFICAÇÃO

A Proposta de Emenda Constitucional nº 45, de 2019, inovou ao trazer para a Constituição Federal uma nova forma de redução de tributos para as famílias com menor poder aquisitivo: o mecanismo do cashback. Ou seja, a devolução de impostos a determinadas camadas da população com o objetivo de reduzir as desigualdades de renda.

A ideia seria reduzir o impacto tributário no orçamento dos mais pobres com foco na renda dos contribuintes, e não em uma lista de produtos considerados essenciais. O preço final ao consumidor seria o mesmo para todos, mas os mais pobres receberiam uma devolução parcial do valor, portanto na prática pagariam menos.

Essa abordagem visa evitar que a camada mais rica da população termine sendo beneficiada indiretamente por cortes de impostos lineares sobre determinados produtos, um dos maiores motivos da atual regressividade dos impostos sobre o consumo. Na prática, no sistema vigente, quanto mais se ganha, menos se paga proporcionalmente sobre o consumo.

Concordamos que o instrumento do cashback pode contribuir de forma significativa para dar um alívio fiscal para o consumidor de baixa renda, bem como para um dos propósitos primordiais da reforma tributária: um sistema de cobrança de impostos mais justo e que não onere as camadas menos favorecidas da sociedade.

No caso de serviços essenciais como a energia elétrica, descontos semelhantes já vêm sendo implementados por diversos mecanismos, com extensa regulação garantindo isenções em função da renda. Hoje, as famílias de baixa renda são beneficiadas pela Tarifa Social de Energia Elétrica (TSEE), regulada por lei (Lei nº 10.438/2002 e Lei nº 12.212/10), com conceito de baixa





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Alan Rick

renda, identificação dos beneficiários, estrutura e governança bem estabelecidos, com base no Cadastro Único (CadÚnico).

A isenção é calculada pelas distribuidoras e concedida diretamente na conta de luz. O programa atende mais de 17 milhões de unidades consumidoras, representando aproximadamente 68 milhões de brasileiros, e a renúncia fiscal é auditada pela Agência Nacional de Energia Elétrica e pelo Tribunal de Contas da União.

O relatório da PEC 45/2019, do nobre senador Eduardo Braga, reafirma a importância do setor elétrico ao introduzir a obrigação do cashback para os mais pobres, e ainda prevê, acertadamente, que a devolução dos tributos possa ser calculada e concedida no momento da cobrança da operação, o que vai ao encontro das práticas correntes de desoneração para o setor.

O texto delega essa decisão, no entanto, a futura lei complementar. Acreditamos que o hiato entre a promulgação da PEC e a aprovação de tal lei pode trazer um cenário de insegurança jurídica e prejuízos para os consumidores que mais precisam. Hoje, eles não precisam desembolsar o valor dos impostos, uma vez que a isenção é descontada na própria fatura de energia.

A introdução do cashback sem definição dos critérios da devolução pode fazer com que em um primeiro momento esses impostos tenham que ser pagos integralmente, retirando um recurso disponível das famílias carentes em troca da expectativa da devolução pelo poder público. Na prática, os mais pobres vão ser cobrados por um benefício a que já têm direito, e a devolução desses recursos – tanto na forma como no prazo – é incerta, pois depende da aprovação de outra norma.

Propomos, portanto, uma emenda para que o texto constitucional defina, desde já, que o método atual de concessão dos benefícios seja mantido: de forma direta, pessoal e imediata na própria conta de luz, sem impactos





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Alan Rick

financeiros para os consumidores de baixa renda que já usufruem da desoneração.

Destacamos ainda que a emenda não implica em nenhum risco de perda de arrecadação para os Estados, uma vez que os consumidores de baixa renda já têm direito à desoneração. O que propomos é definir, desde já, que o método atual de concessão dos benefícios seja mantido: de forma direta e imediata na própria conta de luz, sem impactos financeiros para os consumidores de baixa renda.

Diante do exposto, solicito o apoio de meus ilustres pares para a aprovação desta emenda.

Sala das Comissões,

Senador Alan Rick



Assinado eletronicamente, por Sen. Alan Rick

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4927471589>